

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

INDICAÇÃO Nº 085/05

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 22/11/05
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro:

O vereador que a esta subscreve indica que, após a conclusão dos trâmites legais deste Poder Legislativo Municipal, cópia desta INDICAÇÃO seja endereçada a Excelentíssima Prefeita Municipal e ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano, objetivando que seja providenciada a reposição de lâmpadas no Loteamento Afrânio Lagos e Travessa Mato Grosso, no Povoado Massagueira, neste Município. Tal medida é necessária para maior segurança dos moradores naquelas localidades. (P. 1)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mal. Deodoro-Al, em 04 de novembro de 2005

Vereador ZOZENILDO RAMOS DA SILVA



MENSAGEM Nº 012/2005
DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Senhor Presidente,

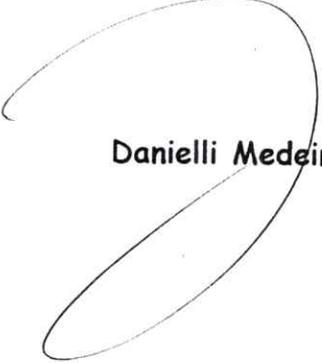
Vimos, por meio desta, apresentar a V. Exa., bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei n.º 012/2005, que trata da concessão de reajuste vencimental a servidores do Poder Executivo municipal.

Salientamos que o referido projeto tem como objetivo a valorização profissional dos servidores, que padecem com vencimentos desatualizados.

Outrossim, informamos que o referido abono terá um impacto mínimo na Receita Corrente Líquida, conforme estudo promovido pelo setor contábil da Prefeitura Municipal, mantendo os gastos com pessoal dentro do limite estabelecido pelo art. 19, III, "a", da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

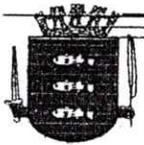
Desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa. e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


Danielli Medeiros Dâmaso de Almeida
Prefeita



Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ PETRÚCIO SOARES DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 012/2005
DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Concede reajuste vencimental a servidores públicos municipais e adota outras providências.

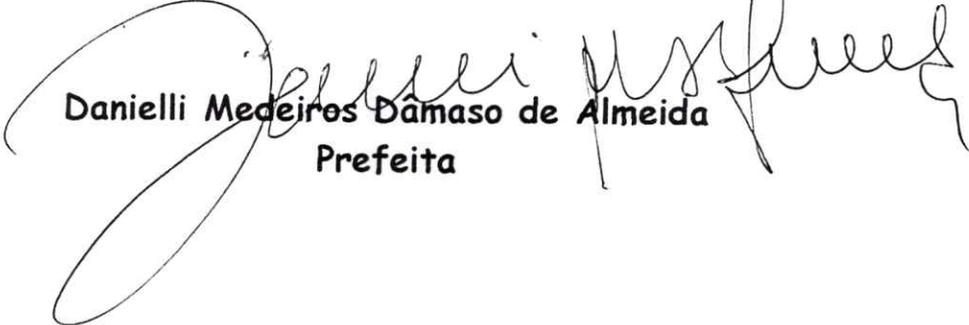
A Prefeita do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais do Poder Executivo, integrantes da administração direta e fundacional, com vencimento superior ao salário mínimo, farão jus a um reajuste de R\$ 40,00 (quarenta reais) em suas remunerações, a título de recomposição vencimental.

Art. 2º. Os gastos que se fizerem necessários despendidos para o fim colimado nesta Lei, serão suportados exclusivamente pelo Município de Marechal Deodoro, com recursos próprios, através de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/Al, 07 de outubro de 2005.


Danielli Medeiros Dâmaso de Almeida
Prefeita

Indicação nº. _____ /2005.

RECEBIDO
Em 09/11/2005
Funcionário

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA a Exma. Senhora Prefeita Municipal e à Secretária de Saúde (Vigilância Sanitária) e o Secretário da SMPDU, no sentido de que seja revista a Organização da Feira Livre deste Município. .

Tal medida, faz-se necessário em razão da aglomeração de produtos diversos (ex.: Peixes, Frangos, Material de Limpeza, Tecidos, Etc.) além do Tráfego de Ciclistas e Carros de mão..

Plenário, 09 / 11 /2005.


Zozenildo Ramos de Silva.
Vereador